



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



Cosmópolis, 27 de novembro de 2025.

Ofício nº 181/2025

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador

André Luiz Barbosa Franco

Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis

Assunto: Ofício nº 1235/2025

Venho, por meio deste, esclarecer que a aquisição do projeto da Coleção transformar – Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida foi realizada para atender a BNCC, propiciando aos alunos Rede Municipal uma formação integral, desenvolvendo competências essenciais para a vida pessoal, social e profissional.

O material está sendo utilizado por todos os alunos do Fundamental Anos Iniciais e Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Cosmópolis.

O Projeto JEPP, oferecido pelo SEBRAE, foi adquirido posteriormente e está sendo utilizado somente nas escolas de Tempo Integral, que oferecem uma grade curricular diversificada, podendo assim trabalhar os dois projetos.

Apesar de, aparentemente, os projetos parecerem abordar o mesmo assunto, há diferença no eixo central e metodologias utilizadas.

A aquisição dos dois materiais foi realizada após a análise da equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, formada por professoras coordenadoras pedagógicas e supervisoras de ensino.

Segue a justificativa pedagógica:

A Secretaria Municipal de Educação, neste ano de 2025, implantou na rede municipal de ensino a Coleção Transformar – Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida, para os segmentos Fundamental I e Fundamental II.

O projeto Transformar segue as propostas de trabalho para Educação Financeira que são preconizadas pela BNCC transversais como um dos temas que atendem às demandas da sociedade contemporânea, com uma metodologia baseada em elementos para uma educação criativa, reflexiva e comportamental com propósito.



O material traz metodologias inovadoras de ensino, defendendo a ideia de que o processo de aprendizagem considere o aluno como protagonista, desenvolvendo comportamentos e habilidades essenciais para o século XXI.

Os professores tiveram formação presencial e online e receberam as orientações de como trabalhar o material de maneira interdisciplinar com os componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Ciências, Geografia, História, como preconiza a BNCC transversais.

As escolas de Tempo Integral e Salas de Tempo Integral do município contam com uma Matriz Curricular ampla e diferenciada, organizada em:

- Componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências, Geografia, Educação Física, Língua Inglesa, Música e Arte.
- Componentes Curriculares diversificados: Aluno Leitor e Escritor, Educação Ambiental, Linguagens Artísticas, Ética, Cidadania e Pluralidade Cultural, Educação Financeira e Experiências Matemáticas.

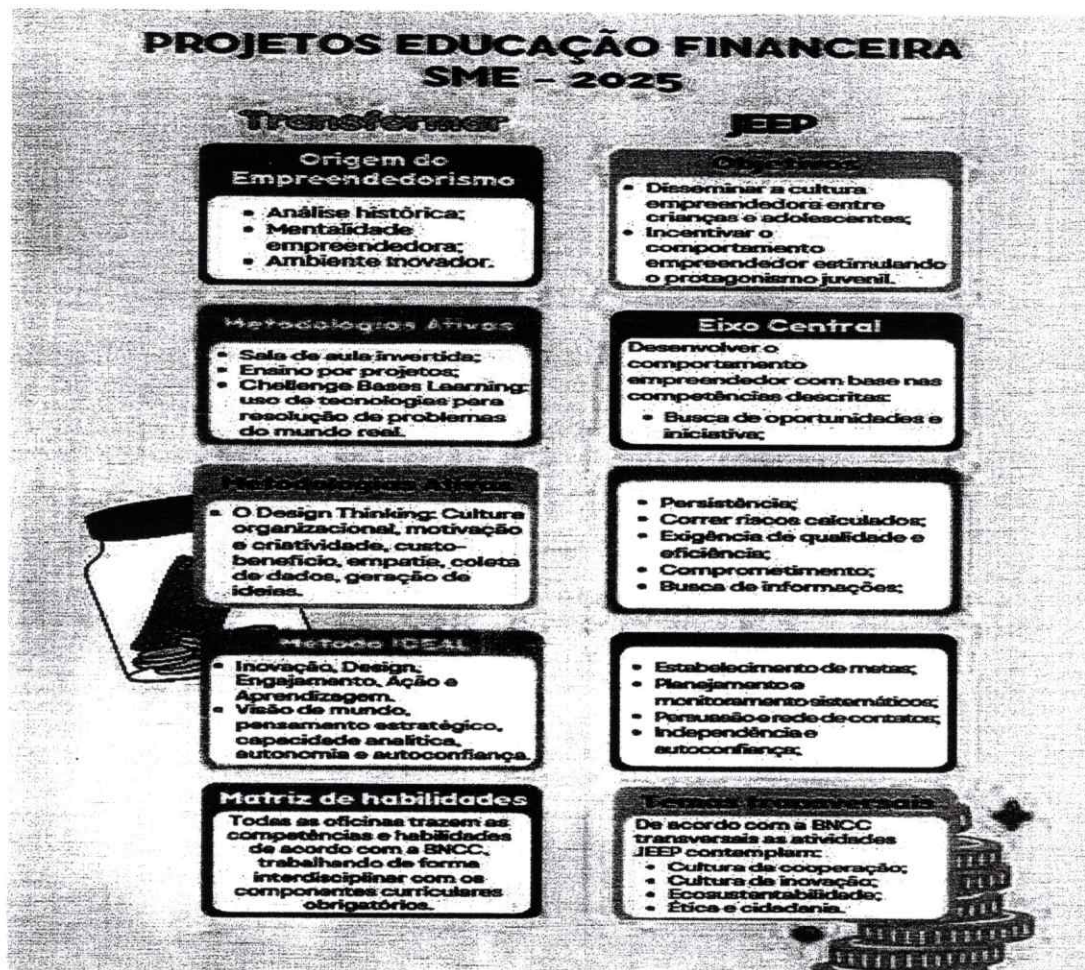
Desta forma, as escolas em Tempo Integral receberam além do material citado acima, o material JEEP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos do SEBRAE.

A educação empreendedora proposta pelo Sebrae para o ensino fundamental incentiva os alunos a buscar o autoconhecimento, novas aprendizagens e o espírito de coletividade, atuando como uma metodologia transformadora a fim de desenvolver habilidades e comportamentos empreendedores associado a responsabilidade ambiental.

O curso procura apresentar práticas de aprendizagem, considerando a autonomia do aluno para aprender, além de favorecer o desenvolvimento de atributos e atitudes essenciais para a gestão da própria vida e a fomentar a educação e a cultura empreendedora.

Esta visão se enquadra dentro dos quatro pilares da educação, propostos pela UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

Segue anexo o infográfico que mostra em detalhes a abordagem de cada material e realiza um comparativo.



Segue anexo, termo de adesão do JEPP.

Atenciosamente,

Prof.ª Isabel Cristina da Silva
RG. 27.887.855-6
Secretária Municipal de Educação

Isabel Cristina da Silva
RG. 27.887.855-6
Secretaria Municipal de Educação

Câmara Municipal de Cosmópolis

Em 01/12/25

Para PROVIDÊNCIAS

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



TERMO DE ADESÃO AO CURSO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA Nº 039/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, doravante denominado **SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Bairro Paraíso, CEP 01504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Gerente, **NILCIO CAIRBAR DE SOUZA FREITAS**;

E, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**, doravante denominada **SECRETARIA**, com sede na **RUA RAMOS DE AZEVEDO, 345, CENTRO, COSMÓPOLIS - SP, CEP: 13150-025**, localizada no Município de **COSMÓPOLIS - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.730.331/0001-52**, neste ato representada por sua **SECRETARIA, ISABEL CRISTINA DA SILVA**;

Têm entre si justo e acordado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a implantação do Curso de Educação Empreendedora, conforme metodologia do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**, de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a ser executado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**, com o objetivo de promover a difusão e o fomento da Educação Empreendedora nas Instituições de Ensino formais.

1.2. O projeto contempla as seguintes etapas integrantes do curso: **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**.

1.3. As ações previstas durante a vigência deste instrumento incluem:

1.3.1. Apoio à divulgação e à sensibilização do corpo docente, discente e da comunidade, por meio de palestras e oficinas relacionadas ao tema;

1.3.2. Cessão temporária dos direitos de uso do material didático e pedagógico para realização das atividades previstas no curso;

1.3.3. Certificação dos professores que concluírem o curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP);

1.3.4 Monitoramento das ações implementadas nas Instituições de Ensino por profissionais indicados pelo SEBRAE-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Do SEBRAE-SP:

2.1.1 Divulgar e sensibilizar os interessados no Curso de Educação Empreendedora, por meio de palestras, reuniões e planejamento, sobre os benefícios, implicações e responsabilidades de ambas as partes, visando o perfeito desenvolvimento do curso e a obtenção de resultados efetivos junto ao público final, ou seja, os alunos.

2.1.2 Planejar, em conjunto com **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**, o Plano de Ação para aplicação do(s) curso(s), resultando em um cronograma de execução, o qual deverá ser anexado a este contrato no momento de sua assinatura.

2.1.3 Capacitar os professores indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** na metodologia do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos – JEPP, para posterior aplicação junto aos alunos.



2.1.4 Emitir certificados de participação para os professores que concluírem a formação do curso objeto deste termo, que compreende as etapas de ensino a distância (EAD) e uma etapa presencial final, com exigência de 100% de presença, de acordo com as subcláusulas 3.3.1 e 3.3.2.

2.1.5 Fornecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** as apostilas necessárias para a implementação do curso, em quantidade compatível com o número de alunos acordado entre as partes, exclusivamente para uso nos termos deste contrato.

2.1.6 Acompanhar e monitorar, por meio de equipe técnica do SEBRAE-SP ou de profissionais a seu serviço, a aplicação da metodologia e a execução do curso.

2.1.7 Realizar pesquisas com dados quantitativos e qualitativos junto às Instituições de Ensino vinculadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** durante a aplicação do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**.

2.1.8 Efetuar duas visitas de monitoramento à Instituição de Ensino, para acompanhar os professores na aplicação do curso e avaliar os resultados alcançados com os alunos.

2.1.9 As ações previstas neste instrumento para a realização do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I** pela Instituição Parceira poderão ser revistas e/ou temporariamente suspensas por decisão mútua das partes, caso sejam constatadas ausências de condições mínimas para sua execução.

2.2. Da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**:

2.2.1 Selecionar e indicar os professores e o coordenador pedagógico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** que participarão da capacitação do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**.

2.2.2 Garantir a formação de turmas compostas por, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 100 (cem) professores para o curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**.

2.2.3 Disponibilizar salas, equipamentos e materiais de apoio necessários para as atividades do curso junto aos alunos, podendo essas atividades ocorrer nas dependências da instituição ou em outro local previamente indicado.

2.2.4 Colaborar, na medida de suas possibilidades, com a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do SEBRAE-SP, sem, no entanto, utilizar a marca do SEBRAE ou SEBRAE-SP sem expressa autorização.

2.2.5 Abster-se de assumir, perante terceiros, qualquer obrigação ou compromisso em nome do SEBRAE-SP, sob qualquer circunstância ou pretexto.

2.2.6 Indicar um Gestor do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**, que poderá ser o coordenador pedagógico, diretor ou professor. Esse gestor será responsável pela supervisão da aplicação da metodologia pelos professores, bem como pelo suporte necessário à sua execução.

2.2.7 Garantir que apenas os professores capacitados e aprovados pelo SEBRAE-SP ministrem o curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**.

2.2.8 Fornecer ao SEBRAE-SP as seguintes informações referentes à inclusão da metodologia na grade curricular da instituição:

2.2.8.1 Categoria na qual a metodologia foi implementada (obrigatória, optativa, atividade complementar ou curso de extensão);

2.2.8.2 Datas de início e término do curso com os alunos;



2.2.8.3 Anos, turmas ou cursos em que a metodologia foi incluída, sem envio de dados pessoais capazes de identificar os alunos;

2.2.8.4 Número de turmas previstas por ano letivo;

2.2.8.5 Quantidade de alunos que concluíram o curso com frequência mínima de 75%, sem envio de dados pessoais capazes de identificá-los;

2.2.8.6 Cronograma da aplicação do curso junto aos alunos, sem envio de dados pessoais capazes de identificá-los;

2.2.8.7 Respostas a pesquisas de monitoramento solicitadas pelo SEBRAE-SP, com informações sobre a aplicação do curso, durante a vigência deste acordo.

2.2.9 Comunicar previamente ao SEBRAE-SP, por meio do Escritório Regional, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência, qualquer alteração que possa ocorrer na execução do objeto deste instrumento.

2.2.10. Não reproduzir, copiar, distribuir, ceder, alienar, comercializar ou utilizar de qualquer outra forma, para fins diversos dos previstos neste instrumento, os materiais didáticos fornecidos pelo SEBRAE-SP, respeitando integralmente os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os referidos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE PROFESSORES

3.1 Para fins de planejamento e acompanhamento, prevê-se a realização de 01 turmas para a capacitação de 40 professores no curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I**, respeitando integralmente a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades estabelecidos pela metodologia do SEBRAE-SP.

3.2 A carga horária das capacitações destinadas aos professores e, posteriormente, aos alunos, obedecerá à grade e ao cronograma de atividades definidos pelo SEBRAE-SP, conforme o grau de ensino aplicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**.

3.3 Formação dos Professores:

3.3.1 Curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP)** – Etapa EAD:

3.3.1.1 Fundamental I: carga horária de 100 horas, abrangendo Preparação Pedagógica, Central JEPP e Oficinas do 1º ao 5º ano, disponível na plataforma SEBRAE (<https://sebrae.dtcom2go.com.br>) pelo período máximo de 20 dias.

3.3.1.2 Fundamental II: carga horária de 85 horas, abrangendo Preparação Pedagógica, Central JEPP e Oficinas do 6º ao 9º ano, disponível na plataforma SEBRAE (<https://sebrae.dtcom2go.com.br>) pelo período máximo de 20 dias.

3.3.1.3 Fundamental I + Fundamental II: carga horária de 180 horas, abrangendo Preparação Pedagógica, Central JEPP e Oficinas do 1º ao 9º ano, disponível na plataforma SEBRAE (<https://sebrae.dtcom2go.com.br>) pelo período máximo de 20 dias.

3.3.2 Etapa Final: após a conclusão da Etapa EAD, os professores que obtiverem êxito deverão participar de um encontro final, com duração de até 4 horas, presencial ou a distância, destinado ao esclarecimento de dúvidas sobre a parceria e a aplicação do curso. Este encontro é requisito para certificação e conclusão do curso.

3.3.3 Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (Ensino Fundamental) – Formação Presencial:

3.3.3.1 Fundamental I: carga horária de 24 horas, distribuída em 1 dia de 8 horas e 4 dias de 4 horas.

3.3.3.2 Fundamental II: carga horária de 24 horas, distribuída em 1 dia de 8 horas e 4 dias de 4 horas.

3.3.3.3 Fundamental I + Fundamental II: carga horária de 40 horas, distribuída em 5 dias de 8 horas ou em 1 dia de 8 horas e 8 dias de 4 horas.

3.3.4 Carga Horária Total da Capacitação: todas as etapas descritas na subcláusula 3.3 são obrigatórias. Os professores somente poderão participar da Etapa Final após a conclusão da Etapa EAD. A certificação será concedida apenas mediante a participação e conclusão satisfatória das Etapas EAD e Final.

3.4 Desenvolvimento da Metodologia junto aos Alunos:

3.4.1 Para fins de planejamento e acompanhamento, prevê-se a realização de **38** turmas do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL**, envolvendo **1154** alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais ou finais).

3.4.2 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** compromete-se a anexar ao presente instrumento jurídico o cronograma de aplicação dos cursos junto aos alunos, conforme o seguinte modelo exemplificativo:

Nome da escola	EMEB PROF. FERNANDO JOSÉ BERTAZZO				Ano	2025
Município	COSMÓPOLIS					
Responsável pelo projeto na escola	RAFAEL CEZAR BISELLI					
Nome do curso	JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL				Nº total de alunos	330
Ano/ Semestre	Professor	Data do curso (semanal ou quinzenal)	Horário	Local	Aluno	Quantidade Apostilas / Ano
1º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	70	70
2º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	68	68
3º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	72	72
4º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	62	62
5º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	58	58

Nome da escola	EMEB DR. MOACIR DO AMARAL				Ano	2025
Município	COSMÓPOLIS					
Responsável pelo projeto na escola	JANETE APARECIDA BUENO					
Nome do curso	JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL				Nº total de alunos	170
Ano/ semestre	Professor	Data do curso (semanal ou quinzenal)	Horário	Local	Aluno	Quantidade Apostilas / Ano
4º ano	4	10/03 até 07/11	à definir	à definir	115	115
5º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	55	55



Nome da escola	EMEB PROFª MARIA HELENA CARDIA MORELI				Ano:	2025
Município	COSMÓPOLIS					
Director(a) responsável pelo projeto na escola	ROSANGELA C. MARCIANTA GONZALEZ					
Nome do curso	JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) ENSINO FUNDAMENTAL				Nº total de alunos	177
Ano/ Semestre	Professor	Data do curso (semanal ou quinzenal)	Horário	Local	Aluno	Quantidade Apostilas / Ano
4º ano	4	10/03 até 07/11	à definir	à definir	105	105
5º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	72	72

Nome da escola	EMEB ANTONIO PEGORARI				Ano:	2025
Município	COSMÓPOLIS					
Director(a) responsável pelo projeto na escola	VALQUÍRIA RODRIGUES ROCHA					
Nome do curso	JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) ENSINO FUNDAMENTAL I				Nº total de alunos	119
Ano/ Semestre	Professor	Data do curso (semanal ou quinzenal)	Horário	Local	Aluno	Quantidade Apostilas / Ano
1º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	23	23
2º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	22	22
3º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	15	15
4º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	31	31
5º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	28	28

Nome da escola	EMEB MONSENHOR JOÃO BATISTA MARIA NICOLINI				Ano:	2025
Município	COSMÓPOLIS					
Director(a) responsável pelo projeto na escola	ELIAN RODRIGUES COSTA ARAÚJO					
Nome do curso	JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) ENSINO FUNDAMENTAL				Nº total de alunos	75
Ano/ Semestre	Professor	Data do curso (semanal ou quinzenal)	Horário	Local	Aluno	Quantidade Apostilas / Ano
2º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	26	26
3º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	18	18
4º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	14	14
5º ano	1	10/03 até 07/11	à definir	à definir	17	17



Nome da escola	EMEB PROFª ODILA AMARAL BOTTIGHER				Ano:	2025
Município	COSMÓPOLIS					
Diretor (a) responsável pelo projeto na escola	MARILAINE SPERINDIONE DE ANDRADE					
Nome do curso	JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) - ENSINO FUNDAMENTAL I				Nº total de alunos	123
Ano/ Semestre	Professor	Data do curso (semanal ou quinzenal)	Horário	Local	Aluno	Quantidade Apostilas / Ano
4º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	66	66
5º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	57	57

Nome da escola	EMEB PROFª TELÚCIO MARMO				Ano:	2025
Município	COSMÓPOLIS					
Diretor (a) responsável pelo projeto na escola	NATALICE GRASSO T. DE OLIVEIRA					
Nome do curso	JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) - ENSINO FUNDAMENTAL I				Nº total de alunos	160
Ano/ Semestre	Professor	Data do curso (semanal ou quinzenal)	Horário	Local	Aluno	Quantidade Apostilas / Ano
4º ano	2	10/03 até 07/11	à definir	à definir	66	66
5º ano	3	10/03 até 07/11	à definir	à definir	94	94

3.5. A capacitação dos professores será realizada, preferencialmente, na modalidade Educação a Distância (EAD), conforme detalhado na subcláusula 3.3.1 podendo, excepcionalmente, ser realizada na modalidade presencial, desde que solicitado previamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** ao Escritório Regional do SEBRAE-SP, com antecedência mínima de 60 dias, se aplicável. A aprovação estará sujeita à disponibilidade de recursos e à validação pelo SEBRAE-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de substituir seus colaboradores designados para a capacitação dos professores, caso não atendam aos padrões de desempenho e qualidade exigidos, com o objetivo de assegurar a excelência das atividades realizadas.

4.2. A certificação dos professores indicados pela Instituição de Ensino somente será realizada após a conclusão total do curso de capacitação, desde que os requisitos de carga horária mínima e participação integral sejam cumpridos.

4.3. Os professores que concluírem a formação na metodologia do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL I** receberão certificado de participação emitido pelo SEBRAE-SP.



4.4. Caso a formação dos professores e, conseqüentemente, a capacitação dos alunos prevista neste instrumento não seja realizada, a Instituição de Ensino deverá devolver ao SEBRAE-SP todo o material didático disponibilizado.

4.5. É vedado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos alunos do curso **JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) – ENSINO FUNDAMENTAL**.

4.6. Todas as comunicações, notificações e trocas de informações relacionadas a este Termo de Adesão poderão ser realizadas por e-mail ou por correspondência escrita, desde que acompanhadas de comprovação de recebimento pela outra parte. Em caso de envio por correspondência, deve ser utilizado o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

4.7. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** compromete-se a observar integralmente a legislação brasileira aplicável à criança e ao adolescente, com especial atenção às disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), abstendo-se de qualquer prática que possa infringir tais normas.

4.8. Alterações no presente termo somente poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, sem o qual as partes não estarão vinculadas a novos termos ou obrigações.

4.9. A tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não será considerada novação, renúncia ou perdão, mantendo-se as cláusulas deste termo em pleno vigor e eficácia.

4.10. Este instrumento não configura qualquer vínculo empregatício, sociedade, associação, parceria, *joint venture*, dependência, controle ou relação similar entre as partes, limitando-se às obrigações expressamente previstas neste ajuste.

4.11. Fica vedado ao SEBRAE-SP emitir títulos de crédito ou compromissos financeiros em decorrência das atividades previstas neste instrumento.

4.12. O presente termo é celebrado em caráter não exclusivo.

4.13. Os subscritores declaram, sob as penas da lei, possuir plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente termo de adesão e assumir as obrigações nele previstas em nome das respectivas partes.

4.14. O presente Termo de Adesão não implica qualquer compromisso financeiro entre as partes, ficando cada parte responsável por seus próprios custos diretos e indiretos relacionados à execução do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1. Este instrumento não gera vínculo trabalhista de qualquer natureza, direto ou indireto, entre o SEBRAE-SP e os colaboradores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao pessoal da Instituição de Ensino são de sua exclusiva responsabilidade, devendo esta isentar o SEBRAE-SP de qualquer litígio ou reclamação nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou disposição legal aplicável ao presente instrumento resultará em sua rescisão imediata, sem prejuízo da responsabilização da parte faltosa pelos danos decorrentes.

6.3. Constituem motivos para rescisão:



6.3.1. Superveniência de caso fortuito ou força maior, conforme definido pela legislação civil;

6.3.2. Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

6.3.3. Execução irregular, deficiente ou inadequada do objeto deste ajuste.

6.4. O presente termo será automaticamente rescindido em caso de força maior que impossibilite a execução do objeto pactuado, incluindo situações como epidemias, pandemias ou outros eventos críticos que comprometam prazos e cronogramas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, limitado ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes comprometem-se a tratar as informações classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as regulamentações da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

8.2. Os dados pessoais compartilhados entre as partes devem ser utilizados exclusivamente para a execução deste contrato, fiscalização dos órgãos de controle e auditorias internas das organizações e, caso necessário, cumprimento de obrigação legal e defesas em processos judiciais e administrativos.

8.3. Os dados pessoais dos professores devem ser compartilhados com o SEBRAE-SP por meio seguro e oficiais das partes. Os dados pessoais serão armazenados em ambientes com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Todos os colaboradores e prestadores de serviço do SEBRAE-SP estão comprometidos com o dever de confidencialidade e regularmente recebem treinamentos sobre privacidade, proteção dos dados pessoais e segurança da informação.

8.4. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, a parte que der causa ao incidente deve comunicar imediatamente após conhecimento do incidente à outra parte, fornecendo informações suficientes para que o cumprimento de quaisquer obrigações de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

8.5. O SEBRAE-SP poderá compartilhar os dados pessoais quando isso for indispensável para a execução do contrato, para auditorias dos órgãos de controle aos quais se submete, para fins de defesa em processos judiciais e/ou administrativos e cumprimento de obrigações legais, caso seja necessário.

8.6. É de responsabilidade exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** garantir a qualidade dos dados pessoais compartilhados, que devem ser completos, corretos e atualizados, bem como de comunicar aos titulares de dados pessoais sobre este compartilhamento. Devem ser compartilhadas apenas as informações necessárias para o cumprimento deste contrato, conforme definido pelo SEBRAE-SP.

8.7. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados, o SEBRAE-SP compromete-se a comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS**, seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes.



8.7.1. É dever da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** comunicar e manter atualizadas as informações de contato do seu Encarregado de dados/DPO ou pessoa responsável por receber tal comunicação.

8.8. O SEBRAE-SP possui Encarregado de Dados Pessoais formalmente nomeado e que pode ser contatado através do e-mail: dpo@sebraesp.com.br. Informações sobre o programa de privacidade e proteção de dados do Sebrae estão disponíveis em: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd.

8.9. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os titulares de dados pessoais e ofícios de Autoridades dentro do prazo legal.

8.10. O SEBRAE-SP armazenará os dados pessoais compartilhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS** tempo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, prestação de contas para órgãos oficiais de controle aos quais se submete, auditorias, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados definitivamente, de modo que garanta a irrecuperabilidade das informações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito para os procedimentos judiciais referentes a este termo de adesão, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS

1.

ISABEL CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação

2.

ISABEL CRISTINA DA SILVA
Gestora do Prog. Educação Empreendedora

Testemunhas

1.

Nome: Patricia Costa Silva

RG: 199569113

SEBRAE - SP

ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPINAS

1.

NILCIO CAIRBAR DE SQUZA FREITAS
Gerente Regional

2.

MARCELA BARBOSA DA SILVA
Gestora do Prog. Educação Empreendedora

2.

Nome: Robson L. Moreira

RG: 346896149

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

COSMÓPOLIS_JEPP_Termo de Adesão 2025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=97-AA-3F-5F-E3-D0-7D-7F-CE-2E-D0-1C-14-2D-91-90-98-AF-34-07> acesse o site
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 97-AA-3F-5F-E3-D0-7D-7F-CE-2E-D0-1C-14-2D-91-90-98-AF-34-07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcela Barbosa da Silva - 299.***.***-61** - 15/01/2025 16:41:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***3

✓ **Nilcio Cairbar de Souza Freitas - 093.***.***-06** - 15/01/2025 16:52:28

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***5

✓ **Isabel Cristina Silva - 272.***.***-30** - 15/01/2025 17:11:57

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***3

✓ **Robson Luiz Moreira - 358.***.***-14** - 15/01/2025 17:55:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***5

✓ **Patricia Costa Silva - 110.***.***-00** - 16/01/2025 08:08:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***2





Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Ofício nº 1235/2025

Cosmópolis, 12 de novembro de 2025.

Ilustríssima Senhora:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria o **Requerimento nº 284/2025, de autoria do Vereador Anézio Vieira da Silva Junior**, requerendo ao Executivo e Secretaria de Educação informações referentes à execução do Programa de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida, em comparação ao Programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, desenvolvido pelo Sebrae.

Referida proposição foi aprovada em única discussão, por unanimidade, na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ilustríssima Senhora
Isabel Cristina da Silva
DD. Secretária Municipal de Educação
Cosmópolis - SP



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Câmara Municipal de Cosmópolis
Protocolo nº 2857
Em: 10 NOV 2025
Processo nº 28159

REQUERIMENTO Nº 284/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo e Secretaria de Educação informações referentes à execução do Programa de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida, em comparação ao Programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, desenvolvido pelo Sebrae.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis e à Secretaria Municipal de Educação para que encaminhem a esta Câmara Municipal as seguintes informações:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cosmópolis firmou o Contrato LT nº 087/2024 (Pregão Eletrônico nº 015/2024) com a Editora Camano S.A., no valor de **R\$ 1.443.472,10** (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos), cujo objeto é a "Contratação do Programa de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida, para os alunos do Ensino Fundamental do Município";

Considerando que o Sebrae oferece gratuitamente aos municípios o programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, reconhecido nacionalmente, que aborda temas de educação financeira, empreendedorismo e projeto de vida, com material didático e formação de professores sem custo para as redes de ensino;

Considerando que o Município de Cosmópolis vem divulgando atividades relacionadas ao programa do Sebrae nas escolas da rede municipal, demonstrando possível coexistência entre os dois programas;

Requer-se ao Executivo Municipal as seguintes informações:

- 1. Qual a justificativa técnica, pedagógica e administrativa para a contratação do programa da Editora Camano S.A., no valor de R\$ 1.443.472,10, tendo em vista que o Sebrae oferece programa de mesmo eixo temático gratuitamente aos municípios?*
- 2. Por qual motivo, mesmo havendo contrato vigente com a Editora Camano, a Prefeitura aderiu posteriormente ao programa do Sebrae (JEPP)?*
- 3. Há termo de adesão, convênio ou ofício de aceite formalizando a participação do Município no programa do Sebrae? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do documento.*
- 4. Os dois programas — Camano e Sebrae — estão sendo executados simultaneamente nas escolas da rede municipal?*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5. Caso afirmativo, quais medidas estão sendo adotadas para garantir coerência pedagógica e distribuição adequada de carga horária entre as propostas?
6. Quais as principais diferenças de conteúdo, metodologia e objetivos entre os programas contratados e o programa gratuito do Sebrae?
7. Qual o prazo de vigência, saldo contratual e cronograma de execução do contrato com a Editora Camano S.A.?
8. Houve avaliação prévia de economicidade ou parecer técnico que justificasse a contratação da Editora em detrimento da adesão ao Sebrae?
9. Por que motivo o Município não aderiu anteriormente ao programa gratuito do Sebrae, evitando despesa superior a um milhão de reais com objeto semelhante?

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo obter informações detalhadas sobre a execução do Programa de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida implementado pela Prefeitura Municipal, bem como esclarecer a relação dessa iniciativa com o Programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, desenvolvido pelo Sebrae.

Considerando que o Município possui contrato em vigor, no valor de R\$ 1.443.472,10, firmado com a Editora Camano S.A., e que o programa do Sebrae é oferecido gratuitamente às redes de ensino, faz-se necessária a verificação de eventual coexistência, sobreposição de conteúdos ou duplicidade de esforços entre as duas ações.

O requerimento busca, portanto, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência na execução de programas educacionais e a eficiência das políticas voltadas à formação dos alunos da rede municipal, conforme determinam os princípios da legalidade, economicidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema

832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Há Repercussão?
Sim

Relator: MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case: RE 865401

Ver descrição. [+]

Ver tese [+]

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. [-]

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados não de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despoja de seus direitos de cidadão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que "Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o **direito fundamental de acesso à informação.**"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE a Municipalidade informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrveira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação para que sejam atendidos quanto ao acima solicitado.

Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
POR <u>Unanidade</u>
Em <u>31/11/2025</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE